

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 081/93 de 15 de abril de 1.993.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito em Exercício do Município de Tucumã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - A Administração Pública Municipal, direta ou indireta, poderá contratar pessoal por Tempo Determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público.

PARAGRAFO 1º - O contrato Administrativo observará as normas contidas no Decreto-Lei Federal nº 2.300/86 de 21 de novembro de 1.986 e suas alterações posteriores, bem como as Leis aplicáveis em vigor.

PARAGRAFO 2º - A contratação de pessoal temporário, adotará os requisitos cumulativos para posse em Cargo Público, definidos nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

ART. 2º - O servidor temporário não poderá:

I - Ser nomeado para funções de confiança, (cargo comissionado e função gratificada);

II - Fazer horas extras;

III - Ser transferido ou promovido.

ART. 3º - Somente em caráter excepcional poderá o servidor temporário ser designado para funções de confiança, quando:

I - Não existir no quadro efetivo pessoal disponível para o Exercício da função;

II - Existindo pessoal do quadro efetivo, não preencher os requisitos estabelecidos para o exercício da função, como escolaridade, competência demonstrada e o temporário os satisfizer;

III - O órgão ainda não dispuser de quadro efetivo, mas apenas de pessoal temporário.

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMA
GABINETE DO PREFEITO

ART. 49 - A realização de serviços extraordinário somente se dará, quando:

I - Aquelas funções cuja natureza do trabalho exija uma permanência além do horário normal de trabalho, como vigia, motorista, e afins;

II - O órgão não dispuser ainda de quadro efetivo, e fique caracterizada a necessidade inadiável de ultrapassar a carga horária normal de trabalho, para o término de determinada tarefa com prazo estabelecido;

III - Dispondo de quadro efetivo, não for suficiente para a execução de determinada tarefa, de caráter inadiável;

ART. 50 - Na contratação de pessoas para o exercício da função de natureza temporária, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - A função deve ter correspondência na estrutura de cargos ou emprego do órgão;

II - A escolaridade deve ser compatível com a do cargo correspondente;

III - Consulta prévia ao setor de pessoal para identificar o candidato quanto à acumulação de cargos ou empregos públicos;

IV - Declaração do candidato de que não foi demitido a bem do serviço público, após o competente inquérito administrativo;

V - Poderá o órgão contratar pessoal temporário, para a função sem correspondência na estrutura de cargos ou empregos, quando:

a) Não possuir ainda definido o quadro de cargos ou empregos, mas cuja atividade faça parte do objetivo do órgão;

b) Ficar caracterizado a implantação imediata de um novo serviço, cuja estrutura de cargos ou empregos do órgão não o contemple.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ
GABINETE DO PREFEITO

ART. 6º - O servidor temporário tem o direito aos seguintes benefícios de natureza pecuniária:

I - Vencimento - base do cargo ou emprego correspondente;

II - Direito ao Instituto de Previdência Municipal.

ART. 7º - Serão nulas as contratações que preterirem ou frustrarem a nomeação de concursados.

PARAGRAFO UNICO - O servidor temporário que for aprovado em concurso público, será convocado imediatamente ao cargo, se tornando nula sua contratação.

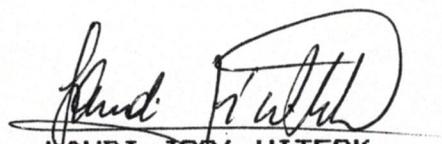
ART. 8º - Não poderá ser contratado como servidor temporário aquele que terá como incumbência representar judicialmente, por disposição legal, o município e seus órgãos.

ART. 9º - É vedado atribuir quaisquer efeitos financeiros retroativos ao contrato administrativo, por prazo determinado de pessoal temporário.

ART. 10 - O contratante responderá administrativa civil e penalmente pelas irregularidades ou ilegalidades decorrentes da contratação em desacordo com esta Lei.

ART. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÁ, em 15 de abril de 1.993.


LAUDI JOSÉ WITECK
-Prefeito Municipal-